



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 066/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que propõe a ampliação do quantitativo de vagas previsto na Lei nº 1.296, de 12 de dezembro de 2016, que autorizou o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação.

A ampliação do número de professores visa atender as necessidades das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2017/2018, até que seja finalizada a realização do Concurso Público para Profissionais do Magistério, tendo em vista o elevado número de matrículas realizadas para o ano letivo de 2017.

Assim, na expectativa de que este seja acolhido coloco a presente proposta a apreciação de honrosa Casa Legislativa.

Nesta oportunidade apresento o presente PROJETO DE LEI.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROCESSO Nº 002748/2017

M.A. Nº 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 061/2017

**ALTERA A LEI Nº 1.296/2016 QUE DISPÕE SOBRE
A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL
PARA ATENDER O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexos I da Lei nº 1.296/2016, de 12 de dezembro de 2016, que autoriza o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação, passando a vigorar acrescida das seguintes vagas:

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS
Professor MAMPB – Educação Infantil/Berçário/Maternal – Dedicção Exclusiva - Artes - 40 horas	40	01

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 28 de novembro de 2017.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 002748/2017
30/11/2017 - 14:26:06
Prefeitura Municipal de P.
MENS. Nº 066 DO PL Nº 061/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA Ampliação do quantitativo do vagas temporárias para contratação de professor MAMPB para atender os serviços de educação	
Criação			
☒ Expansão			
Aperfeiçoamento			
VIGÊNCIA		INÍCIO: 01/12/2017	FIM:
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2017	2018	2019
PESSOAL E ENCARGOS	5.551,76	66.621,06	66.621,06
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.551,76	66.621,06	66.621,06
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2017	5.551,76	420.000.000,00	0,00
2018	66.621,06	440.000.000,00	0,02
2019	66.621,06	460.000.000,00	0,01
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
5.551,76	331901100000 e 331901300000	SUPLEMENTAR	RECURSOS DOS ROYALTIES
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 14/11/2017  CONTADOR			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 14/11/2017 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 066 do Projeto de Lei Nº 061 de 2017 – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei Nº 1.296/2016 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Encaminhe-se às Comissões Competentes e ao Setor Jurídico para emissão de pareceres.*

Presidente Kennedy/ES, 30 de Novembro de 2017.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 061/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Altera a Lei nº 1.296/2016 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências”*, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002748/2017, foi submetido à apresentação e leitura, na 41^a Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 04 de dezembro de 2017.

Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 0027481/2017

FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO ao Assessor Jurídico o Projeto de Lei nº 061/2017, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 04 de dezembro de 2017.

Por ser verdade, assino.

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002748/2017

FOLHA Nº 008

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Processo nº: Projeto de Lei nº. 061/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 061/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei 1.296/2016, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de Educação e dá outras providências”*.

Justifica a necessidade da ampliação do quantitativo de vagas previsto na lei acima referendada, alegando que visa atender as diversas instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2017/2018, tendo em vista o elevado número de matrículas realizadas para o ano letivo de 2018, até que seja finalizada a realização de concurso público para os profissionais do Magistério.,

Quantitativo específico de vagas constantes do art. 1º, anexo I, ao projeto de lei.

Acompanha cálculo de impacto orçamentário financeiro, na forma do art. 16 da Lei 101/2000.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:



PROCESSO Nº 0027421/2017

FOLHA Nº 009

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de contratação de profissionais da área da educação.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo no mérito, aos parlamentares, a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO



PROCESSO Nº 002742/2017
FOLHA Nº 030

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

No mais, cabe ao corpo da edilidade promover a devida aferição meritória da proposição, com vistas a constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda quanto a presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

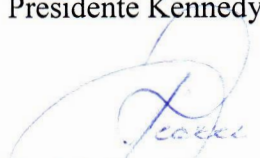
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 04 de dezembro de 2017.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 0027481/2017

FORMA Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO as comissões o Projeto de Lei nº 061/2017, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 06 de dezembro de 2017.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 14 do mês de dezembro do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 061/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera a Lei nº. 1.296/2016, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é ampliar o número de vagas da função temporária de Professora MAMPB – Educação Infantil/Berçário/Maternal – Dedicação Exclusiva – Artes – 40 horas, descritas no Anexo I da Lei nº. 1.296/2016, acrescentando 01 (uma) vaga, para atender o serviço de educação.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma. Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, ante a necessidade e o interesse público de alterar o quantitativo de Professor MAMPB – Educação Infantil/Berçário/Maternal – Dedicação Exclusiva – Artes – 40 horas, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Registro, ainda, que a presente proposição comporta aprovação, porquanto se encontra em conformidade com o Art. 67, VII da LOM, o qual dispõe que - compete privativamente ao Prefeito Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Voto de forma favorável.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Membro


Daniel Cocki Gomes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **14 dias do mês de dezembro do ano de 2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 061/2017. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera o Anexo I da Lei nº. 1.296/2016, e dá outras providências".

Relatório:

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o quantitativo do cargo de Professor MAMPB – Educação Infantil/Berçário/Maternal – Dedicação Exclusiva – Artes – 40 horas, definidos no Anexo I, da Lei nº. 1.296/2016, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Parecer Jurídico acostado aos autos.

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, estando demonstrada através do Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, a observância às disposições da Lei 101/2000.

Em seu mérito, está presente o interesse público, o qual, no presente caso, se baseia na necessidade de se organizar e melhorar o funcionamento das respectivas unidades.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Tânia Mara Fontana Correa
Presidente

Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator

Mirian de Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 002748/2017

FOLHA Nº 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 061/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Altera a Lei nº 1.296/2016 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002748/2017, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade em 2^a votação, na 43^a Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de dezembro de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 02242/2017

FOLHA Nº 015

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 211/2017

Presidente Kennedy – ES, 14 de dezembro de 2017.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 068/2017.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 068/2017, referente ao Projeto de Lei nº 061/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual ***“Altera a Lei nº 1.296/2016 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências”***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.



PROTOCOLO - PMPK

Nº 031270/2017

15/12/2017
12 50 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 068/2017

Atenciosamente,

Chave de Consulta - 204603672017


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2017.

Altera a Lei nº 1.296/2016 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexos I da Lei nº 1.296/2016, de 12 de dezembro de 2016, que autoriza o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação, passando a vigorar acrescida das seguintes vagas:

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS
Professor MAMPB – Educação Infantil/Berçário/Maternal – Dedicção Exclusiva - Artes - 40 horas	40	01

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 14 de dezembro de 2017.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy-ES.



PROCESSO Nº 003748/2017

FOLHA Nº 017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 1.296/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexos I da Lei nº 1.296/2016, de 12 de dezembro de 2016, que autoriza o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação, passando a vigorar acrescida das seguintes vagas:

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS
Professor MAMPB – Educação Infantil/Berçário/Maternal – Dedicção Exclusiva - Artes - 40 horas	40	01

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 26 de dezembro de 2017.

Certidão

Certifico que Lei Nº 1.363,
de 26 de Dezembro
de 2017

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

27/12/2017

Rj

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002934/2017
27/12/2017 15:55:34

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

LEI Nº 1.363, DE 26/12/2017

DY- ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVÁQUA, N.º

CERTIDÃO
Lei nº 1.363, de 26 de dezembro
de 2017.

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 27/12/17

Servidor: amanciani